

D.O.E. do 13 JUL 1988: 09

CEE  
SEÇÃO DE REVISÃO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1036/72

Interessado: Instituto das Filhas de São José

Localidade: Porto Feliz

Assunto: Reconsideração de Indicação de Correção de Defasagem de 2º Semestre

Relator na CENE; Geraldo Mugayar/Oswaldo Augusto de Barros

Relator no Plenário: Luiz Antônio de Souza Amaral

Indicação CENE/CEE nº 429/88

- Aprovada em 01 / 07 / 88

Conselho Pleno

1º Relatório: Cuidam os presentes autos da análise da reconsideração de correção de defasagem de 2º semestre.

2- Apreciação: A Entidade, embora apresente a tese do decurso de prazo, apresenta documentação necessária a uma reanálise com a demonstração da real necessidade da correção dos valores cobrados, pois no primeiro semestre aplicou índices inferiores aos permitidos, no aguardo da determinação legal.

Não foi, até o presente momento, apresentada a este Conselho qualquer reclamação contra a entidade.

3- Conclusão: À vista do exposto, sou pelo deferimento do solicitado, fixando como valores máximos, em dezembro de 1987, para base de cálculo de 1988, os seguintes:

1º Grau 1ª a 4ª série Cz\$ 1.237,17

1º Grau 5ª a 8ª série Cz\$ 1.445,07

São Paulo, 30 de junho de 1988

a) Geraldo Mugayar

Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 1º de julho de 1988

a) Cons. JORGE NAGLE

Presidente